



ESTADO DO PARANÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS**

CNPJ 75.845.511/0001-03

**LEI Nº. 24/2020**

*Dispõe sobre o pagamento do adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) aos servidores lotados na Secretaria de Saúde que estejam vinculados a eventual atendimento de pacientes infectados pelo COVID-19, pelo período, a princípio, de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte

**LEI**

**Art. 1.º** A todos os servidores do Município lotados na Secretaria Municipal de Saúde e que estejam sujeitos a eventual atendimento de pacientes infectados pelo COVID-19 (CORONAVIRUS) fica assegurado, pelo período de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado enquanto perdurar o decreto municipal de calamidade pública editado em virtude desse surto/pandemia, a percepção do adicional de insalubridade de 40% (*quarenta por cento*) calculado sobre o valor do salário mínimo nacional vigente.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lupionópolis, 01 de julho de 2020.

  
**JOSÉ ANTONIO GERONIMO**  
*Prefeito Municipal*